



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PEJUÇARA
RUA GETÚLIO VARGAS - 597**

RESOLUÇÃO Nº 03, de 30 de março de 2023

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de PEJUÇARA – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no art. 12, Lei Municipal nº 462/91, Lei Municipal nº 883/99, Lei Municipal nº 1.707/13 e no disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de PEJUÇARA, de que trata o art. 17 da Lei Municipal nº 883/99, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para conduzir o processo eleitoral, o COMDICA elegeu 03 (três) de seus integrantes para juntos com o seu Presidente, formar a Comissão Eleitoral, que presidirá o respectivo processo, sendo eles:

- I – Theila Macagnan Vincensi Costa Beber - Secretaria Municipal de Administração;
- II – Adriana Cambri Felice – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- III – Dejanir Escobar Nogueira – Paróquia São José;
- IV – Elisa B. Zambra – Lions.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – O COMDICA; e

II – A Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao COMDICA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – Publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – Convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação; e

VI – Proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com cópia ao Ministério Público;

III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;

IV - Notificar os(as) candidatos(as), impugnados(as), concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
e

XVI – resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – Período de inscrições que durará, no mínimo, 15 dias;

II – Requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III – Prazos para recursos e impugnações;

IV – Regras de divulgação do processo de escolha;

V – Condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto em lei;

VI – Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – Período de campanha eleitoral;

VIII – Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha e providências necessárias à sua regular realização.

IX – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

X – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Site Oficial do Município, bem como em todos os meios de comunicação local, devendo ser também afixado no Mural da Prefeitura Municipal.

§ 3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 3º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência mínima de 20 dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10 Cabe ao COMDICA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes todos os demais candidatos habilitados, seguindo-se a ordem decrescente de suas respectivas votações.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12 As inscrições à seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases, a preliminar e a definitiva.

§ 1º São requisitos para candidatar-se preliminarmente à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, através de Certidão de Antecedentes Policiais e Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca dos últimos 05 anos onde tenha residido;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município por no mínimo 03 anos, comprovando através de documento como conta de luz, água, telefone ou declaração com duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;

IV – ser eleitor;

V – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

VI - carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

VII – comprovante de endereço: Cópia de contrato de aluguel, e/ou de conta de energia elétrica, água ou telefone, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VIII - certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

IX - certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

X – certidão negativa de faltas graves, expedidas pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

XI – uma foto 3x4 atual.

§ 2º São requisitos para candidatar-se definitiva à função de Conselheiro Tutelar:

XIII - ter presença mínima de 80% de frequência nas palestras e aulas do curso preparatório.

XII - obter, no mínimo 50% de acerto na prova escrita objetiva.

§ 3º Com as cópias dos documentos exigidos no §1º desse artigo, deverão ser apresentados os documentos originais.

§ 4º O preenchimento dos requisitos legais devem ser comprovados no ato da inscrição.

§ 5º Os requisitos referidos nos incisos I a V do §1º deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES, REGISTRO DAS CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

Art. 15 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art.16 Toda a documentação exigida no §1º do art. 12, deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 17 As inscrições ocorrerão de 12/04/2023 à 19/05/2023, no horário das 9h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 597, Centro, Pejuçara/RS.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, novo edital será publicado, com prazo de 10 dias para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 18 São documentos necessários à inscrição, de forma a comprovar os requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – cópia e original do documento oficial de identificação, podendo ser: Carteira de Identidade; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; e a Carteira Nacional de Habilitação;

III – declaração de que reside no Município há no mínimo 3 anos, com duas testemunhas e firma reconhecida em Cartório;

IV– comprovante de endereço: Cópia de contrato de aluguel, e/ou de conta de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome. Caso não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhado de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

V – certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

VI – certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca;

VII - certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VIII – cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

IX – uma foto 3x4 atual.

Parágrafo Único. Com as cópias dos documentos exigidos, deverão ser apresentados os documentos originais.

Art. 19 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 18, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 20 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e, por meio de ata, deliberar acerca da homologação das inscrições.

§1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, dentro de 03 dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias úteis.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 dias úteis para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 21 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 dias úteis, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 22 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 dias úteis.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 dias úteis do seu recebimento.

Art. 23 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de até 03 dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V

DA PROVA ESCRITA

Art. 24 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 23 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser definido dia e local em novo Edital.

Art. 25 A prova objetiva será composta de 30 questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Art. 26 A cada questão correta será atribuído 01 (um) ponto, de modo que a prova totalizará 30 pontos.

Art. 27 Para ser aprovado o candidato deverá atingir o mínimo de 15 pontos, ou seja, obtiver acerto mínimo de 50% na prova objetiva.

Art. 28 Cada questão conterà 05 (cinco) alternativas de resposta e somente 01 (uma) será considerada correta.

Art. 29 As provas serão numeradas sequencialmente, iniciando-se em 01 (um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art. 30 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de:

- I – Comprovante de inscrição;
- II – Documento oficial com foto; e
- III – Caneta esferográfica azul ou preta.

§1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido para seu início serão automaticamente excluídos do certame.

§2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.

§3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 31 No horário definido para início da prova, os fiscais convidarão 02 candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 32 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão o número de questões na prova.

Art. 33 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 34 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 1º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 2º Será anulada integralmente a grade de respostas que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 34 O candidato que se retirar do local da prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 35 Não será permitido ao candidato retirar-se do local da prova com o caderno de questões.

Art. 36 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 37 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 38 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 39 No dia útil seguinte a aplicação da prova, a Comissão Especial Eleitoral deverá publicar o Gabarito da Prova no mural da Prefeitura Municipal e na internet através do site oficial do Município.

Art. 40 No prazo de até 1 dia útil, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

Art. 41 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos na grade de respostas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 42 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 43 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas e o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na internet através do site oficial do Município.

Art. 44 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 dias úteis.

§ 1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§ 2º A Comissão referida no *caput*, no prazo de 02 dias úteis julgará o recurso.

§ 3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 4º Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 01 dia da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 01 dia da notificação.

§ 5º O COMDICA tem 01 dia para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 45 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será publicado edital convocando os candidatos para sorteio.

§ 1º O sorteio em ato público será realizado em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

§ 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Art. 46 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número à candidatura de cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 47 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 48 O período de campanha eleitoral poderá ter início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indicar o número de cada candidato, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

Art. 49 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 50 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 51 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§3º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 52 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 03 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 dias úteis a contar desta.

Art. 53 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI

DOS MESÁRIOS

Art. 54 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

Art. 55 Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 56 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 19 dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 58 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01 dia útil a contar a decisão.

Art. 59 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 dia útil, contados da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01 dia útil da sua decisão.

Art. 57 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 58 Cabe ao Presidente da Mesa, designado pela Comissão Especial Eleitoral, cumprir os horários determinados para o início e o término do Pleito Eleitoral.

Art. 59 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 60 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital.

Art. 61 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 62 O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo único. O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 63 No caso de a eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 64 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 65 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 66 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 66 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

§ 1º O fiscal receberá, no dia da eleição, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição e na apuração.

§ 2º Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 3º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 4º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

§ 5º Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da eleição.

Art. 67 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 68 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 69 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 61, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 70 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 61, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 71 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 72 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 73 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 74 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 75 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – A data da eleição;
- II – O número de votantes;
- III – As seções eleitorais correspondentes;
- IV – O local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – O número de votos impugnados;
- VI – O número de votos por candidato; e
- VII – O número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 76 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 77 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 78 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Art. 79 Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

Art. 80 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e membros do COMDICA.

Art. 81 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 82 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO XI

DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 83 A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, e obedecerá ao disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 883, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com registro em ata e nomeados pela Prefeitura Municipal, por Portaria.

Art. 84 Serão exigidos para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união estável, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Cruz Alta;

III – Declaração de inexistência de incompatibilidade de horários para exercício das atribuições do cargo em colaboração com o Poder Público Municipal;

IV - Comprovação médica de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante atestado médico.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso II do Art. 84, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, aquele com idade mais elevada, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 86 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 87 Todas as retificações necessárias a esta Resolução serão publicadas.

Art. 88 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 89 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Getúlio Vargas, nº 597 – Bairro - Centro, no Município de Pejuçara.

Art. 90 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA, observando as normas legais, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 91 É de inteira responsabilidade dos candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 92 Cabe ao Município de Pejuçara o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 93 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 94 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pejuçara/RS, 30 de março de 2023.

Presidente do COMDICA